Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-117/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/66931/2011
PROTOCOLO	:	1151693
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
RESPONSÁVEL	:	ANTONIO CAVALCANTE
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 79/2011
RELATOR	:	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	:	6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 30-4-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela ilegalidade e irregularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato nº 079/2011, nos termos do art. 311, I, c/c o art. 312, I, ambos do Regimento Interno TC/MS;

2 - Pela ilegalidade e irregularidade dos atos praticados pelo Sr. Antônio Cavalcante, Ex-Prefeito do Município de Mundo Novo, no decorrer da execução do Contrato nº 079/2011, nos termos do art. 311, II, c/c o art. 312, II, ambos do regimento interno TC/MS;

3 - Pela aplicação de multa no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS, nos termos do art. 44, I e 45, I, ambos da Lei Complementar 160/12, c/c art. 197, III, VII e XIII, todos do Regimento Interno TC/MS, ao responsável citado no item 2, sendo 50 (cinquenta) UFERMS em face da infringência ao art. 3º, § 3º da Instrução Normativa 034/2010 e 50 (cinquenta) UFERMS em face da infringência ao art. 63, § 2º, III, da Lei nº 4.320/64;

4 - Pela impugnação da quantia de R$ 16.549,99 (dezesseis mil quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), a ser ressarcida devidamente atualizada, com fulcro no Art. 61, I, e § 1º da Lei Complementar 160/2012, c/c o art. 312, II, b, do Regimento Interno TC/MS, de responsabilidade do Sr. Antônio Cavalcante, em face de pagamento efetuado e não comprovado através de notas fiscais, em infringência ao art. 63, § 2º, III, da Lei nº 4.320/64;

5 - Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável citado no item 2, recolha a multa aplicada no item 2 aos cofres do FUNTC/MS, bem como a quantia impugnada ao erário municipal, nos moldes do art. 157 e art. 212, § 1º, ambos do Regimento Interno TC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

6 - Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias ao responsável citado no item 2, para que promova a correção das irregularidades apuradas, comprovando-a nos autos, nos termos do art. 61, II, da Lei Complementar 160/2012;

7 - Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba